



2026/1345

16.6.2026

DECISÃO (PESC) 2026/1345 DO CONSELHO

de 15 de junho de 2026

que altera a Decisão (PESC) 2025/2379 relativa a uma medida de assistência no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para apoiar as Forças Armadas do Chade

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1, e o artigo 41.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 24 de novembro de 2025, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2025/2379 ⁽¹⁾ que criou uma medida de assistência no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para apoiar as Forças Armadas do Chade («medida de assistência»).
- (2) Em 15 de janeiro de 2026, a União recebeu um pedido do Chade para alterar o âmbito geográfico da medida de assistência na sequência da realocização da École nationale des sous-officiers d'active de Koundoul para Kalait.
- (3) O responsável pela execução designado, Economat des Armées, concluiu com êxito o processo de avaliação por pilares e pode ser-lhe confiada a execução da medida de assistência em regime de gestão indireta.
- (4) Por conseguinte, a Decisão (PESC) 2025/2379 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão (PESC) 2025/2379 é alterada do seguinte modo:

1) No artigo 1.º, o n.º 3 passa a ter a seguinte redação:

«3. Para alcançar o objetivo estabelecido no n.º 2, a medida de assistência financia os seguintes tipos de equipamento não concebidos para aplicação de força letal, e as seguintes prestações e serviços, incluindo formação técnica, se necessário:

- a) Obras de infraestrutura na École nationale des sous-officiers d'active de Kalait (ENSOA-KA) e remodelação da mesma;
- b) Equipamento educativo para a ENSOA-KA;
- c) A reformulação dos currículos da ENSOA-KA;
- d) Um programa de formação de formadores da ENSOA-KA.»

⁽¹⁾ Decisão (PESC) 2025/2379 do Conselho, de 24 de novembro de 2025, relativa a uma medida de assistência no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para apoiar as Forças Armadas do Chade (JO L, 2025/2379, 25.11.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2025/2379/oj>).

2) No artigo 4.º, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. A execução das atividades a que se refere o artigo 1.º, n.º 3, da presente decisão é assegurada pelo Economat des Armées.».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito no Luxemburgo, em 15 de junho de 2026.

Pelo Conselho

A Presidente

K. KALLAS
